



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"

## PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, de 16 de março de 1990, **promulga** a Resolução nº 05 de 26 de agosto de 2025, que "**Regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencente à Câmara Municipal de Brasília de Minas e dá outras providências**" aprovada em Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2025, que contém a seguinte redação:

### Resolução nº 05/2025 de 26 de agosto de 2025.

**"Regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencente à Câmara Municipal de Brasília de Minas e dá outras providências."**

O Presidente da Câmara Municipal de BRASÍLIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade, em sessão plenária, aprovou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Brasília de Minas destinam-se, exclusivamente ao serviço administrativo e serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material à serviço da Câmara Municipal, que também poderá ser requisitado por vereadores, servidores e para representação oficial, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público, desde que por motivo devidamente justificado.

**§1º** - Os vereadores poderão utilizar-se do veículo oficial fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial ou atividades parlamentares.

**§2º** - Os servidores poderão utilizar-se do veículo oficial fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo.

**§3º** - Os veículos oficiais serão conduzidos em representação oficial exclusivamente:

- I. pelo motorista pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
- II. pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III. pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- IV. **por vereador, exclusivamente em representação oficial do Presidente, quando não houver motorista efetivo disponível, mediante autorização expressa e fundamentada da Presidência, com registro em relatório específico; (EMENDA MODIFICATIVA)**
- V. **por servidor, no exercício do serviço público, exclusivamente em situações emergenciais e quando não houver motorista efetivo disponível, mediante autorização expressa e fundamentada da Presidência. (EMENDA MODIFICATIVA)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"*

**§4º** - Para fins desta Resolução, considera-se oficial, os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

**§5º** - Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

**Art. 2º** - Para utilização do veículo oficial, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita uma Requisição junto a Presidência da Câmara, conforme Anexo II, que conforme conveniência e interesse da Câmara Municipal poderá concedê-lo ou não.

**§ 2º** – *A utilização dos veículos oficiais e do motorista obedecerá à seguinte ordem de prioridade: (EMENDA ADITIVA)*

*I – ao motorista efetivo da Câmara Municipal, como condutor natural e prioritário dos veículos oficiais; (EMENDA ADITIVA)*

*II – ao parlamentar ou servidor que realizar a solicitação formal em primeiro lugar, devidamente registrada e protocolada. (EMENDA ADITIVA)*

**§ 3º** – *Fica vedada a negativa de disponibilização do veículo oficial ou do motorista sob a justificativa de futura necessidade da Presidência ou de qualquer outro vereador, quando já houver solicitação formal devidamente protocolada. (EMENDA ADITIVA)*

**Parágrafo único.** *Nessas hipóteses, ficará resguardado o direito de uso do motorista ao parlamentar que houver formalizado primeiramente a solicitação, sendo admitida a negativa somente mediante publicação formal e expressa da necessidade, tendo em vista que esta Resolução autoriza a condução do veículo disponível, na ausência de motorista oficial, por vereador ou servidor que atenda aos requisitos legais exigidos. (EMENDA ADITIVA)*

**§ 4º** – *O Presidente da Câmara poderá, no interesse público e visando à economicidade, condicionar a autorização de uso do veículo oficial e do motorista à solicitação conjunta de, no mínimo, 04 (quatro) vereadores, desde que haja compatibilidade de destino e data, nas viagens cujo deslocamento seja superior a 400 (quatrocentos) quilômetros ou cuja duração ultrapasse 03 (três) dias. (EMENDA ADITIVA)*

**§ 5º** – *A exigência prevista no parágrafo anterior não se aplica em casos de compromissos oficiais de caráter individual, urgentes ou inadiáveis, devidamente fundamentados. (EMENDA ADITIVA)*

**Art. 3º** - O veículo oficial será conduzido exclusivamente por servidor efetivo ocupante do cargo de motorista, do quadro de cargos da Câmara Municipal de Brasília de Minas, e por aqueles autorizados no parágrafo 3º do artigo primeiro, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação.

**§ 1º** - O condutor que cometer infração de trânsito deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa em decorrência da não identificação do condutor.

**§ 2º** - O condutor será responsabilizado pelo pagamento da multa, podendo o valor ser descontado nos seus vencimentos/subsídios.

**§ 3º** - *A condução dos veículos oficiais deverá ser realizada, prioritariamente, pelo motorista efetivo do quadro da Câmara Municipal. A autorização para que*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"*

**vereador ou servidor conduza veículo oficial será medida excepcional, devidamente fundamentada e registrada em documento específico, sendo vedada a utilização dessa prerrogativa quando houver motorista efetivo disponível. (EMENDA ADITIVA)**

**Art. 4º** - É vedado o uso do veículo oficial:

- I. Em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II. No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal e às atividades parlamentares;
- III. Realização de serviços particulares;
- IV. Em qualquer atividade estranha ao serviço público.

**Art. 5º** - Todos os veículos oficiais deverão possuir controle de utilização por meio de Relatório de Bordo, que será preenchido pelo condutor a cada viagem, contendo no mínimo: quilometragem inicial e final, destino, motivo da utilização, solicitante e assinatura do responsável.

**§1º** - As informações do Relatório de Bordo serão arquivadas em pasta própria na Secretaria da Câmara.

**§2º** - O abastecimento dos veículos somente poderá ser realizado em estabelecimentos previamente credenciados ou contratados, mediante emissão de nota fiscal ou Cupom Fiscal em nome da Câmara Municipal, contendo o nome do motorista e odômetro.

**§3º** - No caso de viagens fora da sede do município, o veículo poderá ser abastecido em estabelecimentos não credenciados, devendo o motorista solicitar a nota ou cupom fiscal, constando seu nome e a quilometragem do odômetro, que servirá também para reembolso ou prestação de contas e ainda para lançamento no controle de frotas.

**§ 4º** - *Todas as autorizações concedidas pela Presidência para utilização e condução dos veículos oficiais deverão ser publicadas em quadro de avisos da Câmara Municipal e registradas em livro próprio, de modo a garantir transparência e controle social. (EMENDA ADITIVA)*

**§ 5º** - *Verificada a ausência de manifestação da Presidência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo do requerimento, a solicitação a requerimento do solicitante poderá ser submetida aos membros da Mesa Diretora, que, de forma fundamentada, poderão deliberar em conjunto, produzindo tal deliberação os mesmos efeitos da autorização presidencial. (EMENDA ADITIVA)*

## DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

**Art. 6º** - São deveres dos vereadores e servidores, usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas condutores, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"*

- I. Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II. Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III. Não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV. Obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";
- V. Não fumar no interior do veículo.

**Art. 7º** - Cabe exclusivamente aos usuários do veículo oficial observarem as seguintes regras de conduta:

- I. Colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
- II. Evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III. Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

**Art. 8º** - Aos motoristas condutores cabem as seguintes obrigações funcionais:

- I. Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II. Operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III. Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias ao Presidente da Câmara;
- IV. Apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V. Comunicar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos ao veículo por parte dos usuários;
- VI. Não estacionar em locais proibidos;
- VII. Não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII. Não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX. Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X. Manter o veículo limpo interna e externamente;
- XI. Verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII. Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;
- XIII. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XIV. Manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja;
- XV. Não sair dos limites do município sem a "Requisição do Veículo", devidamente autorizada;
- XVI. Cabe ao motorista e condutor de cada veículo oficial, responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"*

**§1º** - O Presidente ao ser informado da utilização indevida do veículo providenciará de imediato, a nomeação de uma Comissão para apurar o ocorrido.

**§2º** - A fiscalização da utilização do veículo e da documentação correspondente ao uso, será de responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal, podendo recomendar providências à Mesa Diretora em caso de irregularidades.

**Art. 9º** - O veículo oficial:

- I. Deverá ser segurado contra acidentes e danos a terceiros;
- II. Deverá portar placa de veículo oficial em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nos regulamentos próprios;
- III. Não poderá ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado.

**Art. 10** - O veículo oficial será guardado:

- I. Em Brasília de Minas, na garagem da Câmara Municipal;
- II. Quando em uso o veículo poderá ficar estacionado em vias públicas, em estacionamentos comerciais e particulares, ou vagas disponíveis, desde que estejam em lugar seguro e permitido por lei, a critério do condutor.

**Parágrafo Único:** É vedada a guarda de veículo oficial em garagem de domicílio do condutor.

## DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 11** – Para a utilização do veículo oficial em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário:

- I. Solicitar a autorização por meio da "Requisição do Veículo", junto à Presidência da Câmara, com a devida antecedência;
- II. O solicitante deverá preencher a requisição, conforme Anexo I, constando:
  - a) Município de destino;
  - b) Local visitado no destino;
  - c) Motivo da viagem;
  - d) Data da viagem;
  - e) Assinar e colher assinatura das testemunhas

## DOS ACIDENTES E ABALROAMENTOS

**Art. 12** – Em caso de acidente ou abalroamento com o veículo oficial, o condutor deverá, sempre que lhe for possível:

- I. Comunicar imediatamente a ocorrência ao Presidente da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"*

- II. Providenciar o registro da ocorrência policial e, no caso de haver vítima, da perícia técnica;
- III. Permanecer no local do acidente até a realização da ocorrência ou da perícia;
- IV. Prestar socorro às vítimas, se houver;
- V. Registrar, em relatório dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou do abalroamento.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade de se efetuar a ocorrência policial no local do acidente, o condutor deverá obter, no local, e fazer constar no relatório previsto no inciso V do caput deste artigo, sempre que for possível, todos os dados de identificação do(s) veículo(s) envolvido(s), de seu(s) condutor(es), das testemunhas, se houver, e seus respectivos endereços, para posterior registro da ocorrência no posto policial mais próximo.

**Art. 13 –** O responsável providenciará a avaliação dos danos sofridos pelo veículo e dará ciência do ocorrido, por escrito, para que sejam tomadas, se necessárias, as providências relativas às investigações em torno da ocorrência e para a cobertura securitária dos danos.

**Art. 14 –** Todo acidente ou abalroamento envolvendo veículo oficial será objeto de apuração, visando à quantificação dos danos e à imputação de responsabilidade.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15 –** O uso indevido de veículos oficiais, caracterizado pelo descumprimento das disposições desta Resolução, sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do direito de requisitar veículos oficiais;
- III. Responsabilização administrativa nos termos da legislação correlata.

**Parágrafo Único:** *A aplicação das sanções previstas neste artigo dependerá de instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal. (EMENDA ADITIVA)*

**Art. 16 –** Os demais casos omissos poderão ser deliberados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único:** Fazem parte integrante dessa Resolução os anexos I e II, sendo eles:

- I. Requisição do Veículo;
- II. Formulário de Inspeção Veicular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"

**Art. 17** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Resolução Legislativa pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Brasília de Minas/MG

Sala das sessões, 29 de agosto de 2025

Mesa Diretora

*Sebastião Geraldo S. da Cruz*  
**SEBASTIAO GERALDO SOARES DA CRUZ**  
Presidente

*Wladimir Rodrigues Ribeiro*  
**WLADIMIR RODRIGUES RIBEIRO**  
Vice-Presidente

*Lázaro de Jesus Mendes*  
**LÁZARO DE JESUS MENDES**  
Secretário

Local 1:	Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Brasília de Minas
Local 2:	Site Oficial da Câmara Municipal de Brasília de Minas
Por	Mínimo de 30 dias
Período	De <u>02/08/2025</u> a <u>02/10/2025</u>
Fund. Legal	Art. 76 da Lei Orgânica Municipal
Responsável pela publicação	